

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 469/XIII/3.ª

ASSUNTO: Por um melhor serviço público, reivindicando renovação e reforço da frota TransTejo/Soflusa

Entrada na AR: 8 de Fevereiro de 2018

Nº de assinaturas: 4678

1º Peticionante: Comissão de Utentes dos Transportes do Seixal

*Relator: Dep. Bruno Dias (PCP)
Nomeado em: 21 de Fevereiro de 2018*

Introdução

1. A presente petição, coletiva, deu entrada na Assembleia da República em 8 de Fevereiro de 2018, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 14 de Fevereiro, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Nesta Petição os subscritores recordam que:
 - “Os utentes do transporte fluvial Seixal/Lisboa e Montijo/Lisboa têm-se confrontado com a supressão constante de carreiras e redução de horários.”;
 - “Apesar do anúncio de 10 milhões de euros para a recuperação da frota em 2017, a verba foi manifestamente insuficiente fruto do desinvestimento verificado nos últimos anos.”.
3. Os Peticionantes enquadram este pedido:
 - “Pela necessidade do transporte público fluvial com qualidade, eficiente e seguro os utentes exigem um conjunto de medidas que respondam às necessidades de repor a qualidade do serviço de transporte fluvial, assim como uma política de mobilidade que aposte no transporte regular com horários alargados.”;
 - “Afigura-se-nos determinante para a resolução desta problemática a alocação de verbas para reparação e renovação da frota assim como das infraestruturas de acostagem.”.
4. Nesta sequência, os Peticionantes apresentaram o seu pedido para que se proceda “às diligências necessárias à discussão da temática supracitada.”.

Análise da Petição

5. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de

Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto, e de 24 de Agosto e nº51/2017, de 13 de Julho.

Tramitação subsequente

6. Refira-se que a presente petição é subscrita por 4678 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
- ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
 - proceder-se à audição obrigatória dos Peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
 - e, após exame da petição e aprovação do relatório final pela Comissão, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, para além de
 - ser remetida para efeitos da sua apreciação em Plenário.

Conclusão

7. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4 e 5 *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 20 de Fevereiro de 2018

O Assessor da Comissão



António Fontes